



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETOE)
Direção de Processos Judiciais - Serviço de Processamento Cível (SECIV)
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3133-2501 / 3133-2553 - setoe.seciv@tjrj.jus.br

Dissídio Coletivo de Greve nº 0009589-79.2021.8.19.0000

Suscitante: Município de Resende

Suscitado: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro

ASSENTADA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 15h39min (quinze horas e trinta e nove minutos) no salão nobre da Presidência, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, compareceram as partes. Pelo suscitante, Município de Resende, o Dr. José Renato Amirat Bettinelli Borges de Carvalho, Procurador-Geral do Município e a Dra. Rosa Diniz Frech de Almeida, RG nº 052.91.68.30, Detran, Secretária Municipal de Educação; pelo suscitado, Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, núcleo Resende, o Dr. Ítalo Pires Aguiar, OAB/RJ nº 163.402, o Dr. Edson Marins, OAB/RJ nº 66.478, a Sra. Iara da Silva Petrilio, RG nº 12.773.138-8, Detran, e o Sr. Carlos Roberto de Almeida, RG nº 92.133.263, Detran, Diretor Sindical. Presente, pelo Ministério Público, a Excelentíssima Dra. Ana Cristina Lesqueves Barra, Procuradora de Justiça. Também presente, a Dra. Fernanda Galliza do Amaral, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJRJ.

Iniciada a audiência, foi dada a palavra às partes e ao Ministério Público. O Município de Resende se manifestou no sentido de que, inobstante não tenha havido a comunicação da greve, está disposto a conciliar. Pelo SEPE/RJ foi dito que a questão da greve está alicerçada em 3 pilares; as medidas sanitárias na volta as aulas, a questão econômica, tendo em vista a defasagem salarial, e a implementação da Lei Federal que alterou a LBD. O Município autor afirma que existe um cronograma para a retomada presencial gradativa e que todos protocolos sanitários estão sendo observados. A douta representante do Ministério Público alertou quanto à necessidade da existência de um canal permanente de comunicação para que as questões possam ser analisadas. Indagados pelo Presidente quais seriam os fatores objetivos que poderiam levar à conciliação, se manifestou o SEPE/RJ no sentido de que dois pontos seriam fundamentais; a avaliação especial dos servidores em situação de comorbidade e a atualização das regras sanitárias, com maior rigor, para as grandes atividades escolares, além de canal de comunicação entre as partes. Quanto ao canal de comunicação, concordou o Município autor, afirmando poder ampliar o já existente, em âmbito local. Manifestou, ainda, no que se

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETOE)
Divisão de Processos Judiciais - Serviço de Processamento Cível (SECIV)
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 906, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3133-2501 / 3133-2553 - setoe.seciv@tjrj.jus.br

refere às situações de comorbidade, com a quantidade de profissionais que possam atuar em sala de aula, tendo em vista a impossibilidade de contratações por restrições da Lei Fiscal. Ao final, as partes concordaram em analisar as situações de Proposta a conciliação, foi aceita, *ad referendum* da assembleia, nos seguintes termos: "1. As partes se comprometem a manter canal aberto de dialogo a fim de resolver os problemas decorrentes do retorno presencial ao trabalho dos profissionais de Educação; 2. O Município aplicará o plano de retorno previamente elaborado pela Secretaria de Educação e as partes se comprometem a discutir os efeitos práticos desse plano a cada três semanas - 21 dias, prazo de revisão; 3. O profissional de educação que esteja em estado de greve não terá descontado os dias de paralisação se conseguir recuperar o trabalho em sala de aula ou na repartição em que estiver lotado no prazo de 30 dias, a contar da data de retorno; 4. As partes analisarão os casos especiais dos profissionais cuja presença nas escolas seja essencial ao trabalho para fins de os readaptar; 5. O retorno ao trabalho dos profissionais da educação se dará no dia seguinte à deliberação assemblear, se comprometendo o requerido a apresentar essa proposta à categoria naquele ato. O requerido se compromete a trazer o resultado da assembleia até o dia 1º de março de 2021. O requerente, desde logo, expressa sua concordância com os termos do acordo acima transcrito. O Ministério Público também concordou com o acordo. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência às 16 horas e 52 minutos (dezesesseis horas e cinquenta e dois minutos), lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Jorge Lima, Chefe do Serviço de Processamento Cível, a digitei.

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ana Cristina Lesqueves Barra
Dra. **ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA**
Procuradora de Justiça

Mury
Sp

A.A
Barra